

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.911, DE 8 DE MAIO DE 2023
Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro Terapêutico e Casa de Apoio Emanuel.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro Terapêutico e Casa de Apoio Emanuel, com sede provisória no Município de Canaã dos Carajás, Estrada VS 52, S/N, Chácara Bela Vista, Bairro Bela Vista, CEP 68.537-000.
Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de maio de 2023.
HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado em exercício

LEI Nº 9.912, DE 8 DE MAIO DE 2023
Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Social e Desportiva Audax Altamira.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Social e Desportiva Audax Altamira, CNPJ nº 35.625.401/0001-11, com sede e foro na cidade de Altamira, Acesso 08, 855, SUDAM UM, CEP: 68.712-600.
§ 1º A Entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.
§ 2º A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de maio de 2023.
HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado em exercício

LEI Nº 9.913, DE 8 DE MAIO DE 2023
Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Amigos em Ação (IAEA).
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Amigos em Ação (IAEA), no Município de Brasil Novo, pelos relevantes serviços que presta em sua área de atuação ao Estado.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de maio de 2023.
HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado em exercício

LEI Nº 9.914, DE 8 DE MAIO DE 2023
Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Menezes, Cultura, Esporte e Lazer (AMECEL).
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Menezes, Cultura, Esporte e Lazer (AMECEL), CNPJ nº 36.245.004/0001-87, com sede e foro no Município de Belém.
Art. 2º A entidade de que trata esta Lei gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às associações de utilidade pública.
Art. 3º A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de maio de 2023.
HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado em exercício

LEI Nº 9.915, DE 8 DE MAIO DE 2023
Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente de Educação e Neurofuncional Milton Melo.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente de Educação e Neurofuncional Milton Melo, com sede e foro neste Estado, no Município de Abaetetuba, Rua Magno de Araújo, nº 2076, São Lourenço, CEP: 68.440-000.
Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de maio de 2023.
HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado em exercício

LEI Nº 9.916, DE 8 DE MAIO DE 2023
Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural e Esportiva de Negros e Afrodescendentes da Amazônia (ACENA).
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Cultural e Esportiva de Negros e Afrodescendentes da Amazônia (ACENA), CNPJ nº 26.093.795/0001-13, com sede na Rua Secundária, Alameda Dezenove, nº 14, Bairro Coqueiro, Município de Belém, com foro na Comarca de Belém.
Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de maio de 2023.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado em exercício
Protocolo: 935375
D E C R E T O Nº 3070, DE 5 DE MAIO DE 2023
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 57.169.236,21 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 57.169.236,21 (Cinquenta e Sete Milhões, Cento e Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Vinte e Um Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEDOP	025000000001	444042	1.000.000,00
071011581114997659 - SEDOP	025000000001	449051	310.778,52
111050412212978338 - Casa Civil	025000000001	449052	150.000,00
171010412212978338 - SEFA	027590000076	339030	306.970,00
171010412212978338 - SEFA	027590000076	339037	718.824,00
171010412212978338 - SEFA	027590000076	339039	2.199.520,00
171010412315088251 - SEFA	017590000076	339039	150.000,00
171010412315088251 - SEFA	027590000076	339030	315.339,50
171010412315088251 - SEFA	027590000076	339033	1.264.900,00
171010412315088251 - SEFA	027590000076	339036	173.588,00
171010412315088251 - SEFA	027590000076	339037	7.487.980,00
171010412315088251 - SEFA	027590000076	339039	6.988.347,42
171010412315088251 - SEFA	027590000076	339139	29.992,00
171010412615088238 - SEFA	027590000076	333240	288.098,00
171010412615088238 - SEFA	027590000076	339039	30.000,00
171010412615088238 - SEFA	027590000076	339040	19.074.549,00
171010412615088238 - SEFA	027590000076	339140	646.830,00
171010413115088233 - SEFA	027590000076	339139	200.000,00
291012678214867430 - SETRAN	025000000001	444042	1.000.000,00
291012678214867505 - SETRAN	025000000001	444042	3.037.311,72
79203181212978407 - FCA	027590000016	339040	204.192,00
901011030215077582 - FES	025000000001	449051	8.792.016,05
901011030215078289 - FES	025000000001	449052	2.800.000,00
TOTAL			57.169.236,21

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de maio de 2023.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração